



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

COMUNICADO CONSELHO DIRETIVO NACIONAL Lisboa, 23 de novembro de 2018



No dia 23 de novembro de 2018, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos esteve reunido nas instalações da Sede Nacional, sitas na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, em Lisboa, junto ao Rossio, para abordar várias matérias, das quais se destacam:

1. O Conselho Diretivo Nacional aprovou o Plano de Atividades e Orçamento para 2019, destacando uma vez mais, a estabilidade orçamental sem aumento do valor das quotas e com as declarações para o exercício da profissão completamente gratuitas (se emitidas pelos membros através do sistema SEDAP).
2. Foram apresentadas as notícias/novidades sobre próximo Congresso de Saúde e Segurança Ocupacional e Ambiental - SSOA 2019, em Luanda, Angola, nos próximos dias 20 e 21 de setembro, sendo a Ordem dos Engenheiros Técnicos uma das entidades promotoras/organizadoras do evento.
3. O Conselho Diretivo Nacional aprovou a minuta de protocolo para ser assinado com o Colégios de Engenheiros da Venezuela e com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Brasil que têm aceitado o convite da OET com objeto definir e estabelecer as bases para a cooperação entre as instituições, assim como dar início ao processo de reconhecimento recíproco dos membros inscritos nas mesmas.
4. Foi ratificado o protocolo celebrado com a Ordem dos Engenheiros e Arquitetos de São Tomé e Príncipe, com objeto definir e estabelecer as bases para a cooperação entre as instituições, assim como dar início ao processo de reconhecimento recíproco dos membros inscritos, na área da engenharia.



5. As funções inerentes ao cargo de Bastonário, exigem cada vez mais, não só uma disponibilidade que se aproxima da dedicação quase em exclusivo, dificultando qualquer outra atividade profissional, como também uma preparação e responsabilização acrescida, em face do número elevado de dossiers, de capital importância para a classe, em que aquele representa a respetiva Ordem, incluindo a coordenação da preparação dos mesmos.
Assim o Conselho Diretivo Nacional, e face ao exposto, considera justificar-se aprovar a remuneração a atribuir ao cargo de Bastonário, com efeito a partir do próximo mandato de 2022/2025.
6. O Conselho Diretivo Nacional deliberou pela reabertura do processo de discussão da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (cujas necessidades decorrem diretamente das alterações que foram introduzidas nos estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros em momento posterior à publicação dessas leis), no sentido de definir para os Engenheiros Técnicos e Engenheiros os mesmos critérios nas qualificações de acesso aos atos ali previstos e a limitação dos atos de engenharia aos Engenheiros Técnicos e Engenheiros.
Não esquecendo que com a entrada em vigor da Lei n.º 41/2015, deixou de ser necessário um responsável pelo alvará de obras particulares. Ou seja, atualmente qualquer pessoa com o 12.º ano, com o curso de condutor de obra ou técnico de obras, pode ser responsável de alvará até à classe 2 nos alvarás de obras particulares e nos alvarás de obras públicas. E que com a publicação da Lei n.º 40/2015, não é necessário ser-se engenheiro técnico ou engenheiro para se ser diretor de obra. Na mesma linha de pensamento se enquadra a posição da OET sobre a proposta apresentada pelo Partido Comunista Português - [Projeto de Lei n.º 964/XIII](#) - e que alarga o quadro de competências reconhecido aos arquitetos na direção de obra e direção de fiscalização de obra, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho. Igualmente lamenta que não se tivesse aproveitado esta proposta de alteração à lei para corrigir outros erros de que a mesma enferma.
7. O Conselho Diretivo Nacional observa com muita preocupação a atual ausência de medidas no que diz respeito:
 - a) à **resistência sísmica dos edifícios** pelo que, o Conselho Diretivo Nacional é de opinião que deveria ser revogado o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril que regula o Regime Excecional de Reabilitação Urbana e concorda com a iniciativa que o [PAN](#) e o Partido "[Os Verdes](#)" entregaram na Assembleia da República. O Conselho Diretivo Nacional congratula-se com a [RAR n.º 280/2018](#), de 31 de agosto, que recomenda ao Governo que estude e apresente normas que assegurem a verificação da resistência sísmica dos edifícios em que são realizadas obras.
 - b) à **fiscalização de obra**, que outrora teve maior responsabilidade e era vista como a mais distinta função numa obra e que, aos dias de hoje, está reduzida a um termo de responsabilidade entregue, na maior parte das vezes, conjuntamente com o projeto de arquitetura.
 - c) à lacuna legal existente que diz respeito às atividades de **técnico de segurança e coordenação de segurança em obra**, atividades não regulamentadas porquanto o



Decreto-Lei n.º 273/2003 admite que qualquer pessoa titular de um CAP pode ser técnico de segurança independentemente de ser ou não da área. Consequentemente, qualquer formado em qualquer área (por ex. psicologia, filosofia, direito), poderá ser responsável pela segurança no trabalho numa empresa de construção o que, não só não faz qualquer sentido como poderá colocar em causa a necessária integração das atividades de segurança em obra com as de desenvolvimento específico dos processos de construção que, naturalmente, se adquirem aquando da obtenção das competências associadas à formação superior específica dos cursos de engenharia. A situação é ainda mais grave quando observada a coordenação de segurança em obra, que não obriga a qualquer exigência específica para esse cargo.

- d) ao **projeto** que, embora estando reservado aos engenheiros técnicos e engenheiros, carece, no entender desta Ordem, da revisão de duas situações: legalizações: colocando a hipótese de um empreiteiro fazer uma obra ilegal, após a sua conclusão só precisa dum projeto de arquitetura e dum termo de solidez de um engenheiro técnico ou engenheiro a elaborar o projeto como se fosse da sua autoria e emitir o respetivo termo de responsabilidade; remodelações: infelizmente continua a assistir-se a remodelações feitas por qualquer pessoa sem o mínimo de experiência em engenharia e arquitetura e sem qualquer tipo de licenciamento.
- e) aos **Eurocódigos Estruturais** (o LNEC elaborou uma proposta de Decreto-Lei que estabelece as condições para a utilização de um conjunto de normas europeias, nos projetos de estruturas de edifícios de betão e de aço). O Conselho Diretivo Nacional é de opinião que o projeto de Decreto-Lei, fica aquém das expectativas dos técnicos projetistas e que o mesmo, devia ser mais abrangente, ou seja, regulamentar também os Eurocódigos destinados a estruturas mista de aço e betão (NP EN 1994-1-1) e a estruturas de madeira (Eurocódigo 5). Recorde-se que neste âmbito, também existe um vazio regulamentar. A construção de edifícios unifamiliares em madeira e a reabilitação de edifícios com estrutura em aço leve têm vindo a crescer de forma exponencial no nosso país. Por esse motivo entende-se ser urgente regulamentar também os Eurocódigos destinados a este tipo de estruturas.
8. Nos termos do *Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade* – [Regulamento n.º 544/2016](#) - e atendendo aos vários pareceres emitidos pelos órgãos competentes da OET, o Conselho Diretivo Nacional aprovou os ECTS necessários para que os diplomados do curso de [Gestão da Construção](#) da EST Barreiro possam ser integrados no Colégio de Especialidade de Engenharia Civil.